



ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Companhia Fechada - CNPJ/MF 49.037.416/0001-73 - NIRE 31.300.161.315

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

A Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”), com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/nº, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, Cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 49.037.416/0001-73, na qualidade de Emissora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, em circulação, objeto de sua 1ª (primeira) emissão (“Emissora”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), vem, por meio do presente edital de convocação (“Edital de Convocação”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e da Cláusula 9 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.” (“Escritura de Emissão”), celebrado em 28 de junho de 2024, entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de debenturistas (“Agente Fiduciário”), a Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.011.117/0001-05 (“SPE 9”), a Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.697/0001-92 (“SPE 10”), a Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.493.376/0001-01 (“SPE 11”), a Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.782/0001-50 (“SPE 12”), a Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 SPE S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.260/0001-59 (“SPE 13”), a Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.411/0001-79 (“SPE 14”), a Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.954/0001-96 (“SPE 15”), a Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.840/0001-46 (“SPE 16”), e a Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.854.151/0001-70 (“SPE 17” e, em conjunto com a SPE 9, SPE 10, SPE 11, SPE 12, SPE 13, SPE 14, SPE 15 e SPE 16, “Fiadoras”), conforme aditado de tempos em tempos, convocar os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) e o Agente Fiduciário, para se reunirem em assembleia geral de debenturistas a ser realizada, em primeira convocação, no dia 13 de novembro de 2025, às 17:00 horas, **de modo exclusivamente digital**, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), por meio do sistema eletrônico “Microsoft Teams”, cujo link de acesso será encaminhado oportunamente aos Debenturistas que validamente se habilitarem, nos termos deste Edital de Convocação, para analisar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia (“AGD” e “Ordem do Dia”, respectivamente): (i) tendo em vista as restrições para pagamentos, pela Emissora, aos seus acionistas diretos ou indiretos e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do Grupo Econômico Atlas, conforme consta da Escritura de Emissão (especialmente a Cláusula 6.3.1(v)), a anuência prévia definitiva (waiver) para: (a) possíveis pagamentos pela Emissora, a Votorantim, inclusive, para operações mensais no corrente ano, a serem realizadas no mercado de curto prazo, em decorrência da antecipação da operação comercial do Projeto, desde que no contexto de operações de compra e venda de energia gerada pelos Projetos, e cujos valores a serem pagos pela Emissora para a Votorantim não sejam superiores aos valores somados a serem pagos pela Votorantim à Emissora e/ou às Fiadoras; (b) pagamentos pela Emissora às Fiadoras, a partir de 2041 (inclusive), no âmbito de contrato(s) de compra e venda de energia a ser(em) celebrado(s) entre a Emissora e as Fiadoras (contrato(s) *intercompany*), para compra de energia pela Emissora para atendimento ao(s) contrato(s) de compra e venda de energia celebrado(s) entre a Emissora e a Votorantim, e que terão prazo de validade a partir de 1º de janeiro de 2041, após o vencimento dos PPAs, nos termos previstos na Cláusula 7.1(XXXVII) da Escritura de Emissão, observado que não haverá alteração ou renúncia, por parte dos Debenturistas, à Cláusula 7.1(XXXVII) da Escritura de Emissão ou aos termos e condições nela previstos; e (c) possíveis pagamentos, pela Emissora, a pessoas jurídicas integrantes do Grupo Econômico Atlas, no âmbito de contratos de compra e venda recíproca de energia elétrica no ambiente de contratação livre, celebrados com pessoas jurídicas integrantes do Grupo Econômico Atlas, e direta ou indiretamente relacionados aos contratos de compra e venda de energia mencionados nos itens (b) acima e (ii) abaixo; (ii) a alteração da redação da Cláusula 7.1(XXXVIII) da Escritura de Emissão, que passará a vigor com a seguinte redação: “(XXXVIII) não celebrar contratos de compra e venda de energia, além do volume estimado pela certificação na métrica P90, exceto pelas seguintes operações: (a) PPAs listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, na presente data; (b) contratos de compra e venda de energia, características, atributos ou produtos relativos à energia efetivamente gerada durante ou em determinado mês anterior à celebração do respectivo contrato; (c) operações de compra e venda recíprocas de energia, características, atributos ou produtos relativos à energia, sem exposição energética, celebradas antes da efetiva geração de energia (ex-ante), sendo certo que (1) tais contratos terão prazos máximos de 12 (doze) meses, e (2) tais operações serão apenas permitidas com as contrapartes listadas no Anexo X à presente Escritura de Emissão; (d) contratos de compra de energia celebrados a qualquer tempo, cujo volume seja necessário para atender ao compromisso de entrega de energia da Emissora e das Fiadoras, desde que (1) tais contratos tenham prazos máximos de 12 (doze) meses e (2) o volume contratado seja limitado ao menor entre (I) o volume total de energia que o projeto tem obrigação de entregar mensalmente ao(s) offtaker(s) nos 12 (doze) meses subsequentes à celebração do contrato; e (II) duas vezes o volume de energia não gerada em decorrência de curtailment nos 12 (doze) meses anteriores à celebração do contrato ou, no primeiro ano de operação completa do Projeto, limitado a até 25% (vinte e cinco por cento) da garantia física de energia previsto na Portaria nº 2.985/INTEPIMME, de 7 de agosto de 2025, conforme alterada; e (e) operações de compra e venda de energia realizadas pela Emissora e pelas Fiadoras no processo de liquidação financeira da CCEE. Caso quaisquer das operações listadas no item (b) acima tenha a ela associada o risco de crédito da contraparte, e tal operação não seja realizada com as contrapartes listadas no Anexo X à presente Escritura de Emissão, referida operação deverá (x) prever obrigação de a Emissora somente registrar, na CCEE, o volume de energia comercializado após o pagamento do preço correspondente pela contraparte (registro contra pagamento); e (y) possuir prazo máximo de 1 (um) mês. Nenhuma das operações listadas nos itens (a) a (e) acima deverá envolver antecipação de caixa referente à entrega futura de energia elétrica, inclusive, mas não se limitando, via cessão de créditos, desconto de recebíveis, operações de pré-pagamento ou quaisquer outras estruturas similares. “P90” significa o rendimento de energia gerada a partir do Projeto que tem a probabilidade de 90% (noventa por cento), conforme **Anexo VIII.**” (iii) caso aprovada a matéria constante do item (ii) acima, a aprovação de lista de contrapartes que será incluída como Anexo X da Escritura de Emissão; (iv) a aprovação da criação de uma nova Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) da Emissora, que será utilizada como conta de passagem (pass through), de modo a (a) segregar o recebimento de fluxos financeiros oriundos (1) do PPA III; (2) do PPA Cessão e do PPA IV; (3) do Contrato de Compra e Venda Recíproca de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre celebrado entre a Emissora, as Fiadoras, a Atlas Brasil Comercializadora de Energia S.A., e a GIP Helios II S.A., em 23 de maio de 2025, cuja celebração foi objeto de deliberação no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 16 de abril de 2025; e demais contratos de compra e venda a serem incluídos na Cessão Fiduciária; bem como (b) vincular tais fluxos e tais Contas Vinculadas à Cessão Fiduciária; (v) a exclusão de requisitos de arquivamento de aditamentos à Escritura de Emissão em junta comercial, de modo a refletir alterações legislativas ocorridas desde a Data de Emissão; (vi) a autorização para que a Emissora e as Fiadoras, em conjunto com o Agente Fiduciário, tomem todas as providências necessárias para cumprimento das deliberações previstas neste Edital de Convocação, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e dos demais documentos e/ou contratos necessários para cumprimento das deliberações ora aprovadas. Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Edital de Convocação terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. **PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REALIZAÇÃO DA AGD DE FORMA EXCLUSIVAMENTE DIGITAL: I. Acesso e utilização do sistema eletrônico:** A AGD será realizada por meio de plataforma digital “Microsoft Teams”, que possibilitará a participação remota dos Debenturistas, em link a ser divulgado pela Emissora. O conteúdo da AGD será gravado pela Emissora. Para se habilitar e participar da AGD, os Debenturistas deverão encaminhar à Emissora e ao Agente Fiduciário, por meio dos e-mails agdlcc@atlasren.com e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, identificando no assunto a Emissão, em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD, os seguintes documentos: (i) a confirmação de sua participação na AGD, acompanhada de seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/ME”) ou no CNPJ/MF, conforme o caso; (ii) a indicação de seus representantes legais que participarão da AGD, informando seu número de inscrição no CPF/MF, telefone e e-mail para contato; e (iii) as cópias dos respectivos documentos de comprovação de poderes, nos termos detalhados abaixo. A Emissora enviará um e-mail, com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência da realização da AGD, contendo as orientações para acesso e os dados para conexão ao sistema eletrônico, apenas aos Debenturistas que tiverem confirmado a participação na AGD e que enviarem, prévia e diretamente à Emissora e ao Agente Fiduciário, os documentos de representação detalhados abaixo, conforme determina o artigo 72º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81. Caso determinado Debenturista esteja com problemas de acesso à plataforma, deverá entrar em contato com a Emissora pelo telefone (+55-11-94384-0720), com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início da AGD para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de convite individual. Caso o Debenturista tenha dúvidas gerais relacionadas à AGD, deve entrar em contato com a Emissora pelo telefone (+55-11-94384-0720). No dia de realização da AGD, os Debenturistas deverão se conectar com 10 (dez) a 5 (cinco) minutos de antecedência munidos de documento de identidade e dos documentos previamente encaminhados por e-mail. A Emissora e o Agente Fiduciário não se responsabilizarão por eventuais falhas de conexão ou problemas operacionais de acesso ou equipamentos dos Debenturistas. **II. Instrução de Voto a Distância:** A Emissora adotará, adicionalmente, a modalidade de voto a distância na realização da AGD, sendo certo que a instrução de voto a distância deverá ser encaminhada pelos Debenturistas por meio dos e-mails agdlcc@atlasren.com e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, identificando no título a Emissão, em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD. O modelo da instrução de voto a distância e as orientações para seu preenchimento e envio serão disponibilizados pela Emissora no website <https://pt.atlasrenewableenergy.com/relacao-com-investidores/>, a pasta “Luiz Carlos - AGD Novembro 2025” localizada no link “Luiz Carlos - Informação aos Debenturistas”, no material de apoio ao presente Edital de Convocação. A instrução de voto a distância deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista e as demais partes da Emissão ou as matérias da Ordem do Dia. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Paracatu/MG, 5 de novembro de 2025

ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/C5A0-05F4-B5DD-6D5A> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C5A0-05F4-B5DD-6D5A



Hash do Documento

EYVyBfaVuhS448NwPbW/zBsYSIjiuN9JJittkB+y7xg=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2025 é(são) :

- ☒ Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 19.207.588/0001-87 em 05/11/2025 20:03
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

